



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 2.214/2015 DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

“Proíbe o uso de andadores infantis em creches e escolas sediadas em Porto Velho.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de quaisquer equipamentos conhecidos como andadores infantis, em creches e escolas públicas ou particulares, sediadas neste município.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Município deverá estabelecer regras para sua fiscalização, em decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de março de 2015.

*Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira*  
*Presidente*